

**CONTRATO N°
142/2013**

DATA: 18.11.2013

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2013 – Copa Cidade de São João do Polêsine de Futebol de Campo – categoria adulto.

CONTRATADO: Associação Santamariense de Árbitros de Futebol.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação Santamariense de Árbitros de Futebol, inscrita no CNPJ sob n.º 87.685.673/0001-00 , com sede na Rua Dr. Bozzano, n.º 1147, Sala 405, Santa Maria - RS denominado CONTRATADO , sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2013 – Copa Cidade de São João do Polêsine de Futebol de Campo – categoria adulto.

Cláusula 2ª - Pelos serviços acima mencionados, prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação , Cultura , Desporto e Turismo, o contratado receberá **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pelos serviços de arbitragem e locomoção de Santa Maria até São João do Polêsine.

Cláusula 3ª - O presente contrato vigorará a partir de 18 de novembro e seu término para 29 de dezembro de 2013.

Cláusula 4ª - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1ª parcela – 16 de dezembro de 2013 – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

2ª parcela – 23 de dezembro de 2013 – R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Cláusula 5ª - O contratado desenvolverá pessoalmente os serviços contratados.

Cláusula 6ª - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Cláusula 7ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos termos da Lei 8.666/93, no tocante aos artigos 77,78 e 79.

Cláusula 9ª - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2039-33.90.39.

Cláusula 11 - As partes envolvidas elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para

dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

Cláusula 12 - O contratante tem ciência da aplicação da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Flávio Costa Martellet
Tesoureiro da ASAF

Testemunhas:
